

Além das decisões envolvendo cooperativas com maior destaque nos Tribunais Superiores desta quinzena, confira quais são os temas abordados na 15ª edição do Direito no Coop:

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz um panorama judicial de como os Tribunais Superiores do país têm decidido acerca da possibilidade de exclusão de créditos decorrentes de atos cooperativos das recuperações judiciais.

O **Tributário em Pauta** tem como destaque a análise dos temas 881 e 885 do STF, que tratam dos efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária.

A seção **Trabalhista** desta edição traz análise de decisão do TST condenando empresa que não cumpriu a cota legal de pessoas com deficiência.

Na **seção Dicas Processuais** o tema da Corte Superior sobre a compatibilização da posição de duas Cortes Superiores sobre um mesmo tema. Veja como superar a diferença entre o descumprimento, a distinção e a superação dos precedentes entre o STF e o STJ.

Na seção da **LGPD**, como de costume, trouxemos as últimas novidades publicadas no nosso portal "LGPD no Coop", dentre elas, a informação de que a ANPD disponibilizou um guia online com um passo a passo para que os titulares possam enviar denúncias e petições/solicitações.

Por fim, **Fique por Dentro** do novo prazo para cadastro e integração de instituições financeiras no Domicílio Judicial Eletrônico, além de se atualizar sobre o acordo firmado entre o STF e o TST para compartilhar informações sobre demandas repetitivas.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SAÚDE



Não obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de terapias conhecidas como Therasuit e Pediasuit.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Licitude da limitação, de forma impessoal e objetiva, do número de vagas no processo seletivo para ingresso em Cooperativa de Trabalho Médico, tendo em vista o mercado para a especialidade e o necessário equilíbrio financeiro da entidade.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Legitimidade da recusa pelo plano de saúde de custeio de órteses, próteses e materiais especiais que não exigem intervenção cirúrgica.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Limitação dos preços pagos a título de reembolso à tabela efetivamente contratada com a operadora de saúde.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de manutenção dos dependentes no plano de saúde após o falecimento do titular, desde que preservadas as condições anteriormente contratadas e assumidas as obrigações dele decorrentes.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Ausência de obrigação de a operadora de plano de saúde custear medicamento para tratamento domiciliar.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

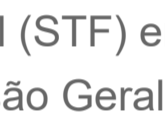
Legalidade da restrição de reembolso integral de despesas efetuadas pelo beneficiário a casos excepcionais.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Licitude da cláusula de contratos de plano de saúde coletivo que estabelece reajuste em razão da variação de custos ou do aumento de sinistralidade.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

CRÉDITO



Possibilidade de adoção da variação dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) como encargo financeiro em contratos bancários.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

SOCIETÁRIO

EM PAUTA

Jurisprudência vai se consolidando pela exclusão de créditos decorrentes de atos cooperativos das recuperações judiciais.

Na Seção Societária desta edição, trazemos um apanhado jurisprudencial a respeito da alteração na Lei de Recuperação e Falências (Lei nº 11.101/2005), que excluiu dos efeitos dos processos recuperacionais os créditos decorrentes de atos cooperativos. Trata-se do § 13 do art. 6º da Lei, fruto de um árduo trabalho realizado pelo Sistema OCB e introduzido na norma pela Lei nº 14.112/2020, que afirma não se sujeitarem aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados.

A pesquisa, realizada em todos os Tribunais estaduais do país e no Superior Tribunal de Justiça, mostra que, a despeito de não haver, até o momento, manifestação do STJ a respeito do tema, a jurisprudência em âmbito estadual vem se consolidando no sentido de reafirmar a validade e plena vigência do dispositivo legal que impede que créditos titularizados por cooperativas em face de seus cooperados sejam incluídos em eventuais processos de recuperação judicial destes cooperados, reforçando a necessidade de atenção à saúde financeira da própria cooperativa e a natureza não comercial dos atos praticados entre cooperativas e cooperados.

Clique no link abaixo para acessar a íntegra da pesquisa.

[Saiba mais](#)

TRIBUTÁRIO

EM PAUTA

Entenda os desdobramentos do julgamento dos Temas 881 e 885 do STF: limites à coisa julgada em matéria tributária.

O Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou o julgamento dos Temas 881 e 885, em sede de Repercução Geral, que abordam os efeitos futuros da coisa julgada fundada em interpretação constitucional diversa daquela posteriormente adotada pela mesma Corte. Como era de se esperar, o julgamento causou extrema agitação no mundo tributário, haja vista os inúmeros impactos que a decisão pode gerar, além do abalo à segurança jurídica desse instituto basilar para o direito tributário.

A controvérsia relaciona-se à possibilidade de o Fisco retomar a cobrança de valores cuja discussão já tenha transitado em julgado mesmo após o prazo para ajuizamento de ação rescisória. O Tema 881 analisa os casos em que o STF decide, em controle concentrado, pela constitucionalidade de tributo anteriormente declarado inconstitucional, enquanto o Tema 885 se debruça sobre as decisões que se dão em sede de controle difuso, afeto à sistemática de repercussão geral.

Para entender um pouco mais sobre os desdobramentos dos referidos temas e os reflexos desse julgamento para as cooperativas e contribuintes no modo geral, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

STF fixa tese que declara inconstitucional multa em compensações tributárias

O Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese jurídica para o Tema 736 da sistemática da repercussão geral: "É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária".

O tema é objeto do Recurso Extraordinário nº 796.939 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.905. O recurso foi interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que havia invalidado a penalidade. Na ADI, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) questionava a validade do parágrafo 17 do artigo 74 da Lei 9.430/1996 (cuja redação atualmente é conferida pela Lei 13.097/2015). O dispositivo prevê a aplicação de multa isolada de 50% sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo contribuinte.

No voto de provimento do Recurso da União, o ministro Edson Fachin, relator, destacou que a simples não homologação de compensação tributária não é ato ilícito capaz de gerar sanção tributária. Em seu entendimento, a aplicação automática da sanção, sem considerações sobre a intenção do contribuinte, equivale a atribuir ilicitude ao próprio exercício do direito de petição, garantido pela Constituição.

Confira a íntegra do acórdão

[Saiba mais](#)

STJ define que o prazo prescricional começa a partir do trânsito em julgado de ação rescisória

Em julgamento unânime sobre contagem de prazo prescricional para habilitação de crédito de IPI, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o prazo começa a contar a partir do trânsito em julgado da ação rescisória ajuizada pela Fazenda Nacional, e não da data do trânsito em julgado da primeira decisão favorável à empresa. Na prática, o entendimento é favorável ao contribuinte, que ganhou mais prazo para pedir os créditos de IPI.

No caso concreto, uma empresa de revestimentos cerâmicos obteve uma decisão favorável da Justiça reconhecendo o direito ao crédito, com trânsito em julgado em abril de 2010. Com esse resultado, a Fazenda Nacional ajuizou ação rescisória e conseguiu um resultado favorável em 2012, mas que posteriormente foi revertido em agosto de 2015, quando o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) decidiu pela improcedência desta ação.

Em 2020, a 1ª Turma do TRF4 decidiu que a contagem do prazo prescricional começou a partir de 2015. A decisão foi alvo de recurso da Fazenda Nacional, que levou a discussão para o STJ.

Os ministros consideraram que a decisão contra o contribuinte em 2012 impediu o direito de creditamento do IPI e, assim, ele perdeu a possibilidade de pleitear a concretização do crédito naquele momento. Dessa forma, no entendimento da turma, apenas a reforma dessa decisão em 2015 deflagrou o prazo prescricional. Como o contribuinte apresentou o requerimento para habilitação dos créditos em 2017, a conclusão é que o pedido foi feito dentro do prazo.

TRABALHISTA

EM PAUTA

TST condena empresa por não cumprir cota de pessoas com deficiência.

Em decisão da 6ª Turma do TST, foi acolhido recurso do Ministério Público do Trabalho para condenar empresa ao pagamento de indenização de R\$ 250 mil por descumprir a cota legal de pessoas com deficiência.

A condenação foi unânime, pois houve o entendimento de que a empresa se omitiu, de forma deliberada, para não contratar o número exigido de pessoas em tal condição, mesmo após ter sido proposto o Ajustamento de Conduta pelo MPT para cumprimento progressivo da cota.

Clique no link abaixo para mais detalhes da decisão.

[Saiba mais](#)

DICAS

PROCESSUAIS

A diferença entre o descumprimento, a distinção e a superação dos precedentes entre as Cortes Superiores

É comum nos depararmos com alguns episódios que reforçam a inquietação de que um dos Tribunais Superiores estaria invadindo a esfera de competência do outro.

Apesar de o texto constitucional ser claro sobre o que compete a cada uma das Cortes Superiores julgar, há situações excepcionais que possuem um *status* duplo. Ou seja, envolvem ao mesmo tempo questões constitucionais e legais.

A problemática ganha uma destacada repercussão prática quando se trata de formação de precedente vinculante, porque entram em cena algumas variáveis típicas do sistema, como a identificação da ocorrência de descumprimento, distinção ou superação de um precedente.

Clique abaixo para entender como superar este imbróglio da compatibilização da posição de duas Cortes Superiores sobre um mesmo tema.

[Saiba mais](#)

LGPD

NO COOP

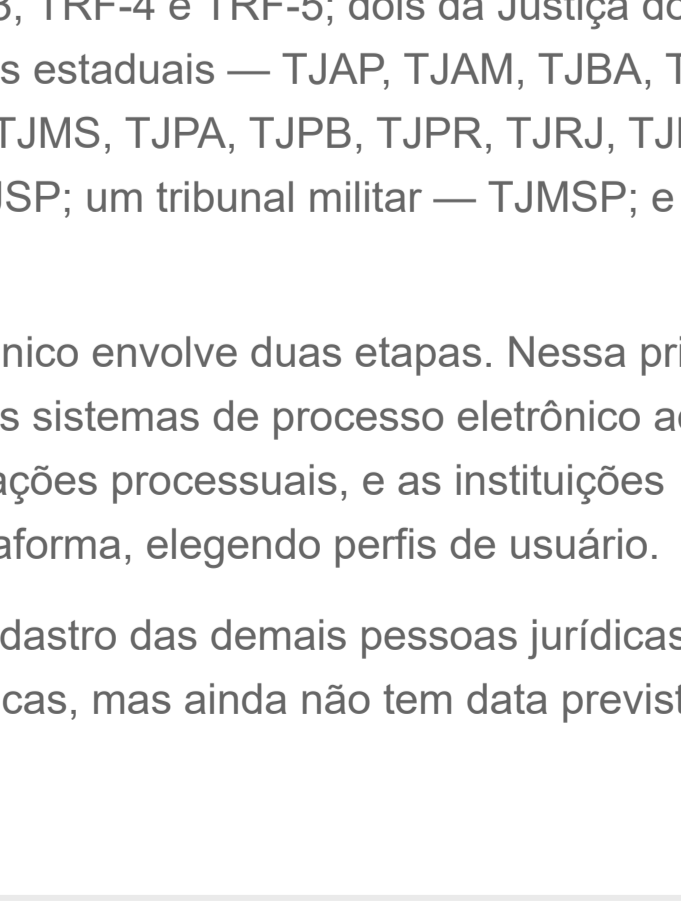
Dicas da LGPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) disponibilizou recentemente um guia online com informações detalhadas sobre os passos necessários para que os titulares possam enviar denúncias e petições/solicitações. O objetivo é orientar sobre quando e como é possível contatar a ANPD para resolução de demandas envolvendo dados pessoais.

Acesse o site "**LGPD no Coop**" e veja o fluxograma disponibilizado pela ANPD para auxiliar na identificação de qual procedimento deve ser adotado, a depender da situação experimentada pelo titular de dados pessoais.

Acesse o site
LGPD
no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>



FIQUE

POR DENTRO

Domicílio Judicial Eletrônico prorroga prazo para cadastro e integração

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prorrogou por 90 dias o prazo para que bancos e demais instituições financeiras façam o cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico e para que tribunais finalizem a integração ao sistema. A alteração foi feita pela [Portaria CNJ n. 129](#), publicada no dia 17/05. De acordo com o [novo cronograma](#), o período encerra-se em 15 de agosto de 2023.

Conforme temos noticiado, o Domicílio Eletrônico permite o acesso direto a comunicações processuais, citações e intimações expedidas pela Justiça brasileira. A plataforma centraliza, em um ambiente judicial virtual, as comunicações processuais enviadas pelos tribunais (com exceção do STF) a pessoas físicas e jurídicas, partes ou não da relação processual, desde que estejam cadastradas no sistema.

Segundo monitoramento do Programa Justiça 4.0, 1.816 bancos e instituições financeiras já se cadastraram na plataforma. A integração dos tribunais ao sistema também avança: conforme [painel de informações](#), 28 estão com a integração em andamento, no ambiente de homologação, totalizando 31 sistemas processuais. De acordo com o painel, estão em integração três tribunais da Justiça Federal — TRF-3, TRF-4 e TRF-5; dois da Justiça do Trabalho — TRT-9 e TST; 21 tribunais estaduais — TJAP, TJAM, TJBA, TJCE, TJDF, TJGO, TJMA, TJMG, TJMT, TJMS, TJPA, TJPB, TJPR, TJRJ, TJRN, TJRO, TJRR, TJRS, TJSC, TJSE, TJSP; um tribunal militar — TJMSP; e um eleitoral, o TSE.

A implementação do Domicílio Eletrônico envolve duas etapas. Nessa primeira, os tribunais brasileiros adequam seus sistemas de processo eletrônico ao Domicílio, com o envio das comunicações processuais, e as instituições financeiras fazem o cadastro na plataforma, elegendo perfis de usuário.

A segunda etapa irá contemplar o cadastro das demais pessoas jurídicas, públicas e privadas e de pessoas físicas, mas ainda não tem data prevista para o início.

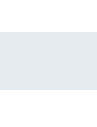
TST e STF assinam acordo para compartilhar informações sobre demandas repetitivas

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Rosa Weber, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Leilio Bentes Corrêa, e o vice-presidente do TST, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, assinaram no dia 17 de maio acordo de cooperação técnica para compartilhamento de informações. O objetivo é reduzir a litigiosidade e a atuação jurisdicional repetitiva de ambos os Tribunais, além de buscar a automatização de rotinas de acesso a dados processuais.

O acordo prevê o intercâmbio de dados, documentos, acessos a sistemas processuais e apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, especialmente quanto a Recursos Extraordinários (RE) e Recursos Extraordinários com Agravo (ARE) em andamento no TST com potencial de chegar ao STF.

Com isso, a troca de informações entre os dois tribunais possibilitará uma redução vertiginosa do acervo do TST, além de decisões com maior qualidade, afinadas com o entendimento do Supremo, reduzindo trabalhos repetitivos e fortalecendo a cultura dos precedentes nos dois tribunais.

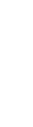
A medida pactuada promove a racionalização processual, além de ampliar a eficiência para todo o sistema de justiça do país, sem ônus financeiro aos órgãos envolvidos.



Sistema OCB

SOMOS COOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS



www.somuscooperativismo.coop.br